



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 9 5

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio
com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio
com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e
Abastecimento, objetivando a execução do Programa Estadual do Leite – “Viva
Leite”, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 44 569, de 22/12/97.

Artigo 2º - O Programa “Viva Leite” é destinado ao atendimento de
crianças de 6(seis) meses até 6(seis) anos de idade, através da distribuição
gratuita de leite.

§ 1º - Serão beneficiadas com o Programa “Viva Leite” as famílias
com renda mensal de até 02(dois) salários mínimos.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento as crianças de 6(seis) a
23(vinte e três) meses de idade.

§ 3º - Serão atendidas preferencialmente as famílias cujo Chefe se
encontrar desempregado e aquela, cuja mãe for arrimo de família.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado também a
estabelecer, por Decreto, a Comissão Municipal de que trata o Artigo 7º do
Decreto Estadual nº 44569 de 22/12/97.



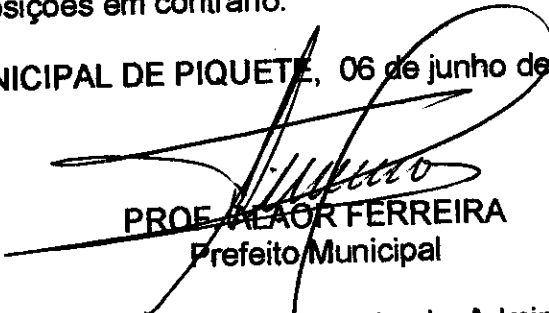
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

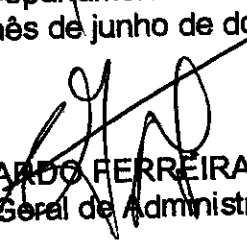
LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de junho de 2000.


PROÊMIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de junho de dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração